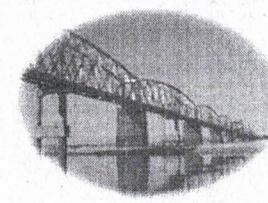




# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N°12, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

GERAL 921  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI - RS**  
Prot. 01.500-11 Pag. 61  
Data 27.09.21 Hora 13:00  
Assinatura Jandira T.S.

**“OBRIGA A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA A PROCEDER A RECOLHA E DESCARTE DE RESÍDUOS QUANDO DA PODA DE GALHOS DE ÁRVORES, NO ÂMBITO MUNICIPAL”.**

Art.1º Fica a empresa concessionária de energia elétrica no Município de Cacequi obrigada a proceder à imediata recolha e descarte dos galhos e demais resíduos resultantes das podas que vierem a ser realizadas nas árvores que estiverem atingindo a rede elétrica.

Art.2º Pelo descumprimento ao disposto nesta Lei será aplicada à concessionária a multa corresponde a 200 (duzentos) VRMs, por rua na qual foi realizada a poda, dobrada na reincidência.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A ORDEM DO DIA  
Em 05 / 10 / 2021  
4aiquara Glundo  
Presidente

Cacequi, 27 de setembro de 2021.

Ver. Arthur Rumpel  
Bancada do MDB

APROVADO  
Em 05 / 10 / 2021  
4aiquara Glundo  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTICA E CIDADANIA  
Em 28 / 09 / 2021  
4aiquara Glundo  
Presidente

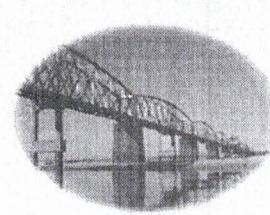
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 03 / 10 / 2021  
4aiquara Glundo  
Presidente

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



### JUSTIFICATIVA

Ao andar pelas ruas de nossa cidade é impossível não perceber o grande descaso promovido pela concessionária que fornece energia elétrica, pois após as podas em via pública, deixam ali o resíduo.

A prática promove poluição visual, denegrindo as belezas da cidade, e causando acúmulo de resíduos nas ruas.

O Projeto de Lei aqui proposto dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa a efetuar a limpeza do resíduo após a poda.

Os resíduos excedentes além de agravar a poluição visual, também poderá ser responsável por ocasionar transtornos aos munícipes que transitam pelas ruas de nossa cidade.

Tal problema se dá em função da falta de norma que obrigue a empresa a retirar os resíduos após a elaboração da poda.

Do ponto de vista legal, o município tem competência para editar normas sobre polícia administrativa, podendo disciplinar a matéria no que diz respeito à preservação do interesse local, não há que se falar em usurpação de competência privativa da União para legislação sobre energia, conforme o que é estabelecido no art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, em relação a diploma normativo que determina à concessionária prestadora de serviços a observância de regras para regularização e retirada de sujeira.

A qualidade de empresa concessionária ou permissionária que explora o serviço público de fornecimento de energia não isenta a mesma de seguir a observância de normas técnicas de engenharia e construção civil, tampouco a desobriga do cumprimento de leis municipais, distritais e estaduais. Em face disso, não há usurpação de competência, no que tange o artigo 22, IV, da nossa Carta Constitucional Brasileira, nem também viola as competências do Prefeito, já que o Legislativo atua no espaço normativo, sem instituir aumento de despesas em projeto da iniciativa privativa do Executivo.

Com isso, conclui-se pela regularidade técnica do trâmite do Projeto de Lei aqui apresentado, inexistindo violação à competência da União, conforme inúmeros precedentes já julgados, bem como mantida intacta a competência do Prefeito, no que tange à sua matéria de organização administrativa, eis que o conteúdo do Projeto de Lei denota claramente a preocupação deste legislador com o meio-ambiente a segurança dos munícipes, trazendo como princípio maior a supremacia do interesse público, princípio fundamental no regime jurídico do Direito Administrativo.

Cacequi, Rio Grande do Sul, 27 de setembro de 2021.

Ver. Arthur Rumpel Joanella  
Bancada do MDB

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”